



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01539/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER, TEMPORARIAMENTE, O REPASSE DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – covid-19, ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 18.583, de 13 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, o repasse às instituições financeiras, do desconto de parcelas de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Uberlândia.

Art. 2º Os valores descontados dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Uberlândia e não repassados às instituições financeiras credoras, serão estornados aos servidores ainda no mês em que houver o desconto referido.

Art. 3º A cobrança das parcelas suspensas por força do disposto no artigo 1º será posteriormente retomada a partir do primeiro mês subsequente ao do vencimento da última parcela do contrato de empréstimo consignado.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de juros, multas e encargos financeiros de qualquer natureza no período compreendido entre o vencimento originário de cada parcela suspensa e o seu novo vencimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão prevista no art. 1º deverão comunicar ao órgão administrativo competente e à instituição financeira respectiva, o seu desinteresse.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01539/2020

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Bozó
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto contém proposta de suspensão, temporária, dos repasses relativos aos empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Uberlândia, em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, com o estorno dos valores descontados aos servidores, aposentados e pensionistas, visando atender à necessidade de adoção de medidas efetivas para mitigar os impactos econômicos da pandemia provocada pelo COVID-19. Os servidores públicos aposentados e pensionistas, ativos e inativos, ainda que, a princípio, não tenham seus vencimentos e benefícios reduzidos, poderão sofrer com a queda na renda dos integrantes de seu núcleo familiar, em função do desemprego ou da redução das oportunidades de emprego para os mais jovens. A segurança familiar deve ser priorizada nesse momento de incerteza. A medida aqui pretendida busca resguardar não o servidor individualmente considerado, mas seu núcleo familiar e todos aqueles que lhe são dependentes direta ou indiretamente. Desta forma, a presente Proposição será uma resposta rápida e eficiente do Município aos impactos econômicos que atingirão o servidor público municipal e seu núcleo familiar. De outro giro, permitirá inserir considerável volume de recursos financeiros na economia local. Com esta preocupação é que contamos com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos o presente projeto de Lei.

Ver. Bozó
Vereador